



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO Nº 10/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

O Município de Monte Carmelo – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11.663 de 06 de Janeiro de 2022, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555/00, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG, torna público aos interessados que no dia **17 de fevereiro de 2022 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação visando a: **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2022, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo/MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de



Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo, fixadas.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

3 - Do Credenciamento

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E EQUIPARADAS - ANEXO VI.

3.3 - A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

04 – Do Preço



4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

4.5 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 – Do Registro de Preços

5.1 – Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.1.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e



5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

5.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6 - Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93”.

5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no sitio oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.

5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 - O Departamento de Licitações e Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.13 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.13.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



-
- 5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

- 6.1 - O valor estimado para a Aquisição dos itens de que trata este Pregão é de **R\$ 114.433,60 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, conforme orçamentos constantes neste processo.
- 6.2 - As Propostas de Preços, contendo **Itens** cotados com **Valores Unitários acima do valor Estimado**, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, **serão desclassificadas**.

7 - Da Vistoria

- 7.1 - O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o



2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129 - Centro – 2º Andar – Monte Carmelo/MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

8 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

9 - Da Proposta de Preços

9.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 18/2022
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022
EDITAL Nº: 10/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

9.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

9.2.1 - Valor Global da Proposta;

9.2.2 - Valor unitário por item;

9.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

9.2.4 - Despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, inclusive carga e descarga dos itens correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

9.2.5 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;

9.2.6 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada entrega dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;



9.2.7 - Da Entrega dos itens: Os Itens Deverão ser entregues nas Escolas, Creches e demais Setores, de acordo com os endereços constantes do ITEM 9.2.8.

a) A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades dos setores e Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I, deste Edital;

9.2.8 – Dos Locais de Entrega dos Itens.

Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais:

- A. Escola Municipal Francisco Campos, situada à Avenida Santa Rita Sem Número, Bairro Santa Rita;
- B. Escola Municipal Maria aparecida Brandão Vieira, Avenida Santa Rita, nº 90, Bairro Santa Rita;
- C. Escola Municipal Celso Bueno, Rua São Carlos nº 55, Distrito de Celso Bueno;
- D. Escola Municipal Maria Leocádia Rosa, Rua Marieta Honorato Sem Número, Bairro Jardim Oriente;
- E. Escola Municipal Madre Luiza Gonzaga, Comunidade de Tijuca;
- F. Escola Municipal Prefeito Alaor Soares Mundim, Comunidade de Gonçalves;
- G. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Armando do Prado Cortes, Rua J, nº 721, Bairro Catulina;
- H. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil José Gonçalves de Souza, Rua Amazonas, nº 468, Bairro Vila Nova;
- I. Escola Municipal Pré Sólon Cardoso, Avenida Saudades Sem Número Bairro Vila Dourada;
- J. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Vovó Mirata, Rua Goiás, nº 1211, Bairro Vila Nova;
- K. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Corina Maria de Jesus, Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1544, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- L. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Judith Cardoso Naves, Rua Nove, s/nº, Bairro Triângulo;
- M. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- N. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Dona Maria Abadia Resende, Rua Dourados, nº 571, Bairro Lambari;
- O. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Maria Resende Faleiros, Rua Valterson Pereira Bosi, nº 192, Bairro Sidônio Cardoso;
- P. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Alice Domiciano Montalvão, Rua São Judas Tadeu, nº 75, Distrito de Celso Bueno;
- Q. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- R. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Massilon Pinto da Rocha, Rua C, nº 800, Bairro Catulina II;
- S. CEI – Centro Educacional Infantil Maria de Deus, Rua Amazonas, s/nº, Bairro Vila Nova;
- T. CEI – Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação, Rua Romênia, nº 820, Bairro Montreal;
- U. CEI – Centro Educacional Infantil Maria Carmelitana, Rua Vitória, nº 820, Bairro do Carmo;
- V. CEI – Centro Educacional Infantil São José Trabalhador, Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada;



W. CEI – Centro Educacional Infantil Hipolita Tereza Heranci, Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião;

X. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Edson Cardoso Nunes, Rua São João Da Cruz, nº 902, Bairro Planalto;

Y. Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Carmelo, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro - Monte Carmelo – MG.

9.2.9 – Da Condição de Entrega:

Os itens deverão ser entregues imediatamente após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que irá informar também o local de entrega, dentro do perímetro urbano do Município.

9.2.10 - A Empresa deverá dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança.

9.3 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope - I) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

9.4 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4, e O Envelope da Proposta de Preço em Papel, tamanho A4.

10 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

10.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

10.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

10.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

11 - Do Julgamento das Propostas

11.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições



definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

11.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

11.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 20.1 deste Edital.

11.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

11.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por item.

11.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

11.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

11.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

11.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

12 - Das Condições para Participação

12.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

12.2 - EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

12.3 - Não poderão participar deste Pregão:

12.3.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores,



dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

12.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

12.3.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

12.3.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

12.4 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

12.4.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

12.5 - O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere ao item 13.1.1 deste Edital.

12.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

12.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

13 - Da Habilitação

13.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 18/2022
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022
EDITAL Nº: 10/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

13.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

13.1.2 – Declaração, Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado,



em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;

- c) Cédula de Identidade dos sócios da Empresa (RG);**
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da Empresa (CPF);**
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;**
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);**
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;**
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;**
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;**
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;**

13.2 - Disposições Gerais da Habilitação

13.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

13.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016.

13.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14 - Da Impugnação do Ato Convocatório

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

14.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.



15 - Dos Recursos

15.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16 - Da Entrega dos itens

16.1 - Os Itens Deverão ser entregues nos seguintes locais:

Escola Municipal Francisco Campos, situada na Avenida Santa Rita Sem Número, Bairro Santa Rita;

Escola Municipal Maria aparecida Brandão Vieira, Avenida Santa Rita, nº 90, Bairro Santa Rita;

Escola Municipal Celso Bueno, Rua São Carlos nº 55, Distrito de Celso Bueno;

Escola Municipal Maria Leocádia Rosa, Rua Marieta Honorato Sem Número, Bairro Jardim Oriente;

Escola Municipal Madre Luiza Gonzaga, Comunidade de Tijuca;

Escola Municipal Prefeito Alaor Soares Mundim, Comunidade de Gonçalves;

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Armando do Prado Cortes, Rua J, nº 721, Bairro Catulina;

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil José Gonçalves de Souza, Rua Amazonas, nº 468, Bairro Vila Nova;

Escola Municipal Pré Sólon Cardoso, Avenida Saudades Sem Número Bairro Vila Dourada;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Vovó Mirata, Rua Goiás, nº 1211, Bairro Vila Nova;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Corina Maria de Jesus, Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1544, Bairro Nossa Senhora de Fátima;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Judith Cardoso Naves, Rua Nove, s/nº, Bairro Triângulo;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Dona Maria Abadia Resende, Rua Dourados, nº 571, Bairro Lambari;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Maria Resende Faleiros, Rua Valterson Pereira Bosi, nº 192, Bairro Sidônio Cardoso;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Alice Domiciano Montalvão, Rua São Judas Tadeu, nº 75, Distrito de Celso Bueno;



CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;

CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Massilon Pinto da Rocha, Rua C, nº 800, Bairro Catulina II;

CEI – Centro Educacional Infantil Maria de Deus, Rua Amazonas, s/nº, Bairro Vila Nova;

CEI – Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação, Rua Romênia, nº 820, Bairro Montreal;

CEI – Centro Educacional Infantil Maria Carmelitana, Rua Vitória, nº 820, Bairro do Carmo;

CEI – Centro Educacional Infantil São José Trabalhador, Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada;

CEI – Centro Educacional Infantil Hipolita Tereza Heranci, Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião;

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Edson Cardoso Nunes, Rua São João Da Cruz, nº 902, Bairro Planalto;

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE MONTE CAMELO, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro - Monte Carmelo – MG.

17 - Do Pagamento

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada entrega dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 - Das Penalidades

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.



21 - Dos Recursos Orçamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.



21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Planilha de descrição dos itens:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total do Item
01	Gás de Cozinha GLP 13 KG – Recarga	UN	700	R\$ 111,22	R\$ 77.976,00
02	Gás de Cozinha GLP 45 KG – Recarga	UN	90	R\$ 406,44	R\$ 36.579,60

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal através de diversas Secretarias Municipais, necessitam dos itens, objeto desta licitação, para a utilização em diversos setores, e nas Creches e Escolas do Município de Monte Carmelo-MG.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para o Fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.



5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pelas Secretarias Municipais.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - As Secretarias Municipais e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA/ CONTRATO

7.1 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;

7.2 - O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão;

8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada entrega dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado fazer a entrega dos itens, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

1 - Itens Obrigatórios na Proposta de Preços

- 1.1 - Valor Global da Proposta;**
- 1.2 - Valor unitário por item;**
- 1.3 - Validade da Proposta 60 dias;**
- 1.4 - Marca;**
- 1.5 - Planilha de descrição dos itens:**

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)						

1.6 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

1.6.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

2 - Demais Condições da Proposta:

- 2.1 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;**
- 2.2 - Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;**
- 2.3 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;**
- 2.4 - Da Entrega dos Itens: A entrega dos itens será “Parcelada” de acordo com as necessidades do**



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2021-2024

Município, os itens deverão ser entregues nos locais de acordo com os itens 9.2.8 e 9.2.9 do Edital referente ao certame, sempre após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almojarifado Central.

_____ / _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa - Nº CNPJ
Representante Legal



ANEXO III
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Pela presente a Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF: _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____, de _____ de 2022.

Representante legal

CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____, _____, de _____ de 2022.

Representante legal

CPF



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

Representante legal

CPF



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº. _____, está enquadrada como _____
(Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos
42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2022.

Representante legal

CPF



ANEXO VII

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Instrumento Contratual para a **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, a Sra. Ana Paula Pereira, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-__, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.7- O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 10/2022, homologada em, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo



Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

1.8 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.9 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial para Registro de preços nº 10/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.10 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 18/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 10/2022
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR UNITÁRIO - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

4.3 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.4 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada entrega dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até _____ de _____ de _____.

5.2 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o Pagamento na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital, após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que irá informar também o local de entrega.

CLAUSULA NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS ITENS

9.1 - Os Itens Deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Escola Municipal Francisco Campos, situada à Avenida Santa Rita Sem Numero, Bairro Santa Rita;
- Escola Municipal Maria aparecida Brandão Vieira, Avenida Santa Rita, nº 90, Bairro Santa Rita;
- Escola Municipal Celso Bueno, Rua São Carlos nº 55, Distrito de Celso Bueno;
- Escola Municipal Maria Leocádia Rosa, Rua Marieta Honorato Sem Numero, Bairro Jardim Oriente;
- Escola Municipal Madre Luiza Gonzaga, Comunidade de Tijuca;
- Escola Municipal Prefeito Alaor Soares Mundim, Comunidade de Gonçalves;
- EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Armando do Prado Cortes, Rua J, nº 721, Bairro Catulina;
- EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil José Gonçalves de Souza, Rua Amazonas, nº 468, Bairro Vila Nova;
- Escola Municipal Pré Sólon Cardoso, Avenida Saudades Sem Numero Bairro Vila Dourada;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Vovó Mirata, Rua Goiás, nº 1211, Bairro Vila Nova;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Corina Maria de Jesus, Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1544, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Judith Cardoso Naves, Rua Nove, s/nº, Bairro Triângulo;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Dona Maria Abadia Resende, Rua Dourados, nº 571, Bairro Lambari;



- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Maria Resende Faleiros, Rua Valterson Pereira Bosi, nº 192, Bairro Sidônio Cardoso;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Alice Domiciano Montalvão, Rua São Judas Tadeu, nº 75, Distrito de Celso Bueno;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Massilon Pinto da Rocha, Rua C, nº 800, Bairro Catulina II;
- CEI – Centro Educacional Infantil Maria de Deus, Rua Amazonas, s/nº, Bairro Vila Nova;
- CEI – Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação, Rua Romênia, nº 820, Bairro Montreal;
- CEI – Centro Educacional Infantil Maria Carmelitana, Rua Vitória, nº 820, Bairro do Carmo;
- CEI – Centro Educacional Infantil São José Trabalhador, Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada;
- CEI – Centro Educacional Infantil Hipolita Tereza Heranci, Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião;
- EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Edson Cardoso Nunes, Rua São João Da Cruz, nº 902, Bairro Planalto;
- Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Carmelo, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro - Monte Carmelo – MG.

CLAUSULA DEZ - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam



incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG, de..... de 2022.

Contratada
Representante Legal

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretária Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao (s).....dia (s) do mês de..... de 2022, na sede Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 - Centro, a Secretária municipal de Fazenda, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2022, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação: **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.



Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 10/2022, autorizado no processo licitatório n.º 18/2022 (art. 55, XI, Lei Federal 8666/93).

Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$...... (.....).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela: aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 10/2022.



4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1251 de 02 de janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 10/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

5.1 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital, após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que irá informar também o local de entrega.

5.2 - Os Itens Deverão ser entregues nos seguintes locais:

- A. Escola Municipal Francisco Campos, situada à Avenida Santa Rita Sem Número, Bairro Santa Rita;
- B. Escola Municipal Maria aparecida Brandão Vieira, Avenida Santa Rita, nº 90, Bairro Santa Rita;
- C. Escola Municipal Celso Bueno, Rua São Carlos nº 55, Distrito de Celso Bueno;
- D. Escola Municipal Maria Leocádia Rosa, Rua Marieta Honorato Sem Numero, Bairro Jardim Oriente;
- E. Escola Municipal Madre Luiza Gonzaga, Comunidade de Tijuca;
- F. Escola Municipal Prefeito Almor Soares Mundim, Comunidade de Gonçalves;
- G. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Armando do Prado Cortes, Rua J, nº 721, Bairro Catulina;
- H. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil José Gonçalves de Souza, Rua Amazonas, nº 468, Bairro Vila Nova;
- I. Escola Municipal Pré Sólon Cardoso, Avenida Saudades Sem Numero Bairro Vila Dourada;
- J. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Vovó Mirata, Rua Goiás, nº 1211, Bairro Vila Nova;
- K. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Corina Maria de Jesus, Rua Ronan Cardoso Naves, nº 1544, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- L. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Judith Cardoso Naves, Rua Nove, s/nº, Bairro Triângulo;
- M. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- N. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Dona Maria Abadia Resende, Rua Dourados, nº 571, Bairro Lambari;
- O. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Maria Resende Faleiros, Rua Valterson Pereira Bosi, nº 192, Bairro Sidônio Cardoso;
- P. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Alice Domiciano Montalvão, Rua São Judas Tadeu, nº 75, Distrito de Celso Bueno;
- Q. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Aristina Rocha, Rua Madre Clara, nº 311, Bairro Santa Rita;
- R. CEIM – Centro Educacional Infantil Municipal Massilon Pinto da Rocha, Rua C, nº 800, Bairro



Catulina II;

- S. CEI – Centro Educacional Infantil Maria de Deus, Rua Amazonas, s/nº, Bairro Vila Nova;
- T. CEI – Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação, Rua Romênia, nº 820, Bairro Montreal;
- U. CEI – Centro Educacional Infantil Maria Carmelitana, Rua Vitória, nº 820, Bairro do Carmo;
- V. CEI – Centro Educacional Infantil São José Trabalhador, Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada;
- W. CEI – Centro Educacional Infantil Hipólita Tereza Heranci, Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião;
- X. EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Edson Cardoso Nunes, Rua São João Da Cruz, nº 902, Bairro Planalto;
- Y. Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Carmelo, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro - Monte Carmelo – MG.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II, Lei 8666/93)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2–Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- 11.3 – A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante e o Secretário de Fazenda, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 10/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI, Lei Federal 8666/93)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão;

14.4 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2021-2024

14.5 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII, Lei Federal 8666/93)

Monte Carmelo /MG, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

EMPRESA CONTRATADA

Razão social/ CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**RECIBO DE ACESSO AO EDITAL
PREGÃO Nº 10/2022¹**

Processo nº: 18/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 10/2022

Edital nº: 10/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de cozinha, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato: _____

Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

¹NE - Senhor licitante, visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br